

## **Autoridade Contratante**

Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

**PROGRAMA DE REFORÇO DE CAPACIDADES DO SISTEMA  
EDUCATIVO DA GUINÉ-BISSAU (PRECASE) – 2019-2023**

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

---

I – Descrição da Intervenção .....	4
1.    Âmbito.....	4
2.    Resultados Esperados .....	4
3.    Questões transversais .....	9
4.    Modelo de Acompanhamento .....	10
5.    Área de intervenção .....	10
6.    Duração da intervenção.....	11
II – Dotação Financeira e regras de elegibilidade .....	11
7.    Dotação financeira indicativa .....	11
8.    Regras da elegibilidade das despesas.....	11
9.    Cofinanciamento.....	14
III – Entidades Executantes.....	14
10.   Entidade(s) Elegível(eis) .....	14
11.   Critérios de elegibilidade da(s) entidade(s).....	14
12.   Parceria(s) entre Entidade(s) Proponente(s).....	14
13.   Número de projetos a apresentar por entidade .....	15
IV - Apresentação dos Projetos.....	15
14.   Procedimento para apresentação de Projetos.....	15
15.   Prazo de apresentação de Projetos .....	15
16.   Documentos a apresentar com a Proposta .....	15
V – Comissão de Avaliação .....	16
17.   Membros da Comissão .....	16
18.   Funcionamento da Comissão .....	16
19.   Processo de análise e elaboração da listagem .....	19
VI – Acordo de Operacionalização .....	20
20.   Gestão.....	20

---

21.	Propriedade e utilização dos resultados.....	20
22.	Propriedade e transferência dos ativos físicos da ação.....	20
VII -	Regras Gerais.....	21
23.	Disposições legais e regulamentares aplicáveis .....	21
VIII -	Anexos .....	21
24.	Regulamento de apresentação de projetos.....	21
25.	Documentos relativos à elaboração do projeto .....	21
26.	Documentos relativos ao acordo de operacionalização e condições de execução do projeto .....	21

## **I – Descrição da Intervenção**

### **1. Âmbito**

O presente Instrumento de cooperação para o desenvolvimento, no qual o Camões, I.P. assume a posição de entidade promotora, financiando o instrumento de cooperação, mas, numa lógica de robustecer o papel da sociedade civil, entregará a gestão do projeto às entidades executantes em obediência a regras pré-estabelecidas.

Atenta a missão do Camões, I.P., assim como os compromissos internacionalmente assumidos em matéria de cooperação para o desenvolvimento e o Programa Estratégico de Cooperação (PEC) com Guiné-Bissau onde a educação está definida como setor de intervenção prioritária, institui-se o Programa de Reforço de Capacidades do Sistema Educativo (PRECASE) da Guiné-Bissau, a implementar no período 2019-2023, que visa o aumento dos padrões de qualidade da educação e da aprendizagem nos subsistemas pré-escolar, ensino básico e secundário na Guiné-Bissau (GB)

### **2. Resultados Esperados**

O objetivo deste convite é o de que sejam apresentadas propostas para a operacionalização dos resultados no sector da Educação da GB conforme previamente acordado com as autoridades guineenses.

A identificação dos resultados para o programa teve em conta as intervenções da Cooperação Portuguesa no setor da Educação dos últimos 10 anos, os resultados da *Avaliação Externa à Intervenção da Cooperação Portuguesa no Setor da Educação na Guiné-Bissau 2009-2016*, as intervenções de outros parceiros, em particular o projeto *Educação de Qualidade para Todos 2018-2023* do Banco Mundial (BM), e a coordenação com os serviços do Ministério da Educação Nacional e Ensino Superior (MENES).

O PRECASE será estruturado no sentido de se alcançarem os seguintes resultados:

#### **Resultado I – Concebida e implementada formação inicial, contínua e especializada a docentes e quadros superiores do MENES.**

**R.1.1.** Reformulado o plano curricular do curso do Bacharelato em Educação de Infância, e prestada assessoria na implementação um ciclo completo do curso.

Descrição: Apesar da forte vontade política do Estado guineense em oferecer formação de nível superior para profissionais de educação de infância, o sistema de ensino superior não dispõe dos recursos humanos suficientes para desenvolver tal formação, nem é esperado que, a curto prazo, esses recursos se tornem disponíveis. Assim, o Programa prevê um apoio ao sistema de ensino superior guineense que garanta, *in loco*, a formação de educadores de infância, durante um período limitado, enquanto são formados os recursos humanos necessários para as instituições locais poderem assumir, a médio prazo, tal tarefa.

A reformulação do plano de estudos do curso deve obedecer aos seguintes pressupostos:

- Articulação e racionalização – assente numa estrutura de formação que contemple a existência de um ano propedêutico, como tem sido prática nos cursos superiores guineenses (destinado a robustecer o domínio da língua portuguesa, das técnicas de estudo e de outras dimensões transversais), seguido de uma componente geral comum com o Bacharelato em Formação de Professores (1.º e 2.º ciclos do EB), correspondente ao primeiro ano do curso, e uma componente especializada, correspondente aos segundo e terceiro anos do curso;
- Qualificação científica e pedagógica – assente num referencial científico-pedagógico defendido pela comunidade académica internacional, bem como pelos normativos orientadores nacionais para o ensino pré-escolar no quadro da Política Nacional para a Educação Pré-Escolar;
- Adequação funcional - considerando as práticas culturais guineenses, o tipo de sociedade e os recursos materiais e humanos disponíveis.

Os docentes deverão ser capacitados para a lecionação do novo plano curricular do curso, e prestada a necessária assessoria científica e pedagógica, tendo em conta o seguinte plano:

- ano 1: reformulação do curso
- ano 2: 1º ano propedêutico
- ano 3: 2.º ano do curso + 1º ano (2ª edição)
- ano 4: 3.º ano do curso + 2º ano (2ª edição) + 1º ano (3ª edição)

Preferencialmente, o curso em questão deverá funcionar na escola nacional 17 de fevereiro (EN17Fev), em Bissau.

**R.1.2.** Reformulado o plano curricular do curso do Bacharelato em Formação de Professores (1.º e 2.º ciclos do EB), e prestada assessoria na implementação de um ciclo completo do curso.

Descrição: Encontra-se em curso a reforma curricular do ensino básico da Guiné-Bissau (RECEB), que inclui a construção de um novo currículo, a produção de novos manuais e guias para os professores e o aprofundamento da formação em língua portuguesa<sup>1</sup> para estes profissionais. Tal desenvolvimento no sistema de ensino guineense suscita a necessidade de repensar o plano de estudos do Bacharelato em Formação de Professores (1.º e 2.º ciclos do EB), para que a formação responda adequadamente às novas exigências com que os professores daqueles níveis de ensino se vão deparar, em termos de conteúdos e de procedimentos pedagógicos.

A reformulação do plano de estudos deste curso deve obedecer aos seguintes pressupostos:

---

<sup>1</sup> Projeto das Unidades de Apoio Pedagógico/Polos de Língua Portuguesa.

- Articulação e racionalização – assente numa estrutura de formação que contempla a existência de um ano propedêutico, como tem sido prática nos cursos superiores guineenses (destinado a robustecer o domínio da língua portuguesa, das técnicas de estudo e de outras dimensões transversais), seguido de uma componente geral comum com o Bacharelato em Educação de Infância, correspondente ao primeiro ano do curso, e uma componente especializada, correspondente aos segundo e terceiro anos do curso;
- Qualificação científica e pedagógica – assente num referencial científico-pedagógico defendido pela comunidade académica internacional, bem como pelos normativos orientadores nacionais para o EB;
- Adequação funcional - considerando as práticas culturais guineenses, o tipo de sociedade e os recursos materiais e humanos disponíveis.

Os docentes deverão ser capacitados para a lecionação do novo plano curricular do curso, e prestada a necessária assessoria científica e pedagógica, tendo em conta o seguinte plano:

- ano 1: reformulação do curso
- ano 2: 1º ano propedêutico
- ano 3: 2.º ano do curso + 1º ano (2ª edição)
- ano 4: 3.º ano do curso + 2º ano (2ª edição) + 1º ano (3ª edição)

Preferencialmente, o curso em questão deverá funcionar na EN17Fev, em Bissau.

Nota: esta atividade deve articular-se com a intervenção do projeto do BM, de introdução do novo currículo do EB.

**R.1.3.** Concebido e implementado um curso intensivo em Organização e Administração Escolar e em Monitorização, Qualidade e Avaliação do Sistema Educativo.

Descrição: O quadro técnico e dirigente do MENES e diretores escolares necessita de um investimento ao nível da sua formação, uma vez que o desempenho destes cargos exige uma preparação específica e aprofundada.

Neste sentido, a conceção do curso deverá contemplar um módulo de Língua Portuguesa, especificamente vocacionado para o público-alvo, módulos em Organização e Administração Escolar, e em Monitorização, Qualidade e Avaliação do Sistema Educativo, utilizando como instrumentos Guias de Boas Práticas, a produzir.

Os conteúdos dos Guias de Boas Práticas em Organização e Administração Escolar e em Monitorização, Qualidade e Avaliação do Sistema Educativo, bem como a sua conceção gráfica, devem prever os diferentes destinatários do sistema educativo. A conceção dos Guias deverá assentar nos seguintes pressupostos:

- Visão estratégica do sistema educativo enquanto promotor da igualdade de oportunidades educativas de acesso e sucesso, de desenvolvimento humano e económico e coesão social do país;

- Articulação entre diferentes níveis e estruturas do sistema educativo, impulsionadora de práticas de melhoria do sistema;
- Monitorização de práticas escolares e pedagógicas no contexto da melhoria da escola e dos resultados de aprendizagem dos alunos.

Cada um dos Guias deverá ser constituído por uma componente comum e por uma componente específica vocacionada para as diferentes estruturas e níveis do sistema educativo.

Em cada um dos Guias deverá ser sublinhada a importância do uso da língua portuguesa, no seu registo formal, em modo oral e escrito, como instrumento basilar da ação dos agentes do Estado. Deverá apresentar modelos de documentos e formulários de comunicação entre os agentes do ministério.

Os grupos de formandos deverão ser constituídos segundo critérios a definir pelo INDE.

A entidade implementadora deverá assegurar, pelo menos, três edições do curso, em períodos diferentes, a acordar com o INDE, durante a vigência do Programa.

Nota: esta atividade deve articular-se com as intervenções dos projetos do BM e da UE.

#### **R.1.4. Formação contínua de professores do EB e ES implementada**

Descrição: Apoiar o MENES na criação e implementação de um programa de formação contínua de professores do EB e secundário (ES) em exercício, que contemple as revisões curriculares realizadas nos 1º e 2º ciclos do EB, do 3º ciclo do EB em curso, e a revisão curricular do ES.

Dada a importância da formação contínua de professores em exercício enquanto instrumento de reforço de capacidades e de qualidade do sistema de ensino, importa que esta esteja conforme as referências/orientações padronizadas no quadro das revisões curriculares para os diferentes níveis de ensino, em curso e a concretizar.

No âmbito do reforço de capacidades das escolas de formação inicial de professores, deverá o Programa apoiar o MENES a definir a intervenção das escolas formadoras na formação contínua de professores em exercício, uma vez aprovado o modelo/referencial para a formação contínua daqueles professores.

Concluído aquele processo pelo MENES, deverá ser definido, em articulação com outros parceiros da cooperação, em particular no quadro do Projeto do BM, o plano de formação contínua a ser implementado pelo PRECASE.

### **Resultado II - Elevadas as qualificações académicas de docentes do ensino superior público e de quadros superiores do MENES.**

**R.2.1.** Concebido o plano curricular para o curso de Complemento de Formação em Educação, e implementada uma edição do curso.

Descrição: É reduzido o número de docentes do ensino superior guineense habilitado com licenciatura ou grau superior. Para permitir o seu desenvolvimento

e a progressão na carreira, será necessário permitir aos bacharéis a aquisição do grau de licenciatura, dando-se prioridade aos docentes das escolas de formação de professores.

Para o efeito, deverá realizar-se um curso de Complemento de Formação, com duração de um ano, ministrado *in loco*, com certificação assegurada por uma estrutura do MENES, que deverá reconhecer o nível de licenciatura.

O curso, organizado em dois semestres, deverá contemplar as áreas de língua portuguesa, de didáticas específicas e de ciências da educação.

O curso deverá acolher até 30 formandos, devendo uma edição do curso ser assegurada durante o período de vigência do Programa.

**R.2.2.** Atribuídas bolsas de mestrado numa instituição de ensino superior portuguesa.

Descrição: Para os docentes do ensino superior público guineense habilitados com o grau de licenciatura, com prioridade para os que lecionam em escolas de formação de professores, deverão atribuir-se até seis bolsas de mestrado em universidades portuguesas, em função dos seus interesses académicos e das necessidades do sistema. Os domínios prioritários são os da Língua Portuguesa, da Administração Educacional e os da Supervisão Pedagógica. Essa ação permitirá aos contemplados aprofundarem os seus conhecimentos, adquirirem novas competências, contactarem com cenários académicos e científicos desafiantes e, de forma geral, capacitarem-se para os desafios do aprofundamento da qualidade do ensino e da investigação na Guiné-Bissau.

**R.2.3.** Atribuídas de bolsas de pós-graduação numa instituição de ensino superior portuguesa.

Descrição: A capacitação dos técnicos, diretores e inspetores do MENES deve passar pelo contacto pessoal com um sistema educativo mais maduro e mais apetrechado, acompanhado da respetiva reflexão científica.

Nessa linha, deverá prever-se a atribuição de bolsas de estudos, numa universidade portuguesa, por um período de 11 meses, para a frequência de cursos de pós-graduação, destinados a técnicos, diretores e inspetores do MENES, no domínio da administração educacional.

A seleção dos candidatos deve ser articulada com o INDE.

**Resultado III – Programa de expansão da Educação Pré-escolar criado e em implementação.**

**R.3.1.** Estabelecido um Programa de desenvolvimento do ensino pré-escolar (3-6 anos) e apoiada a expansão da Rede Nacional dos Jardins de Infância (RENAJI).

Descrição: Apoiar o MENES na criação de um programa de expansão e desenvolvimento dos jardins-de-infância da RENAJI e de orientações curriculares



para o ensino pré-escolar, no quadro da Política Nacional para o Ensino Pré-escolar que venha a ser aprovada.

A fragilidade deste subsistema do ensino traduz-se na não concretização do direito à educação pré-escolar das crianças guineenses, bem como nas desigualdades de acesso. É assim prioritário o aumento das taxas de cobertura de uma oferta pública para todo o país, assente em critérios e metas a definir.

O PRECASE deverá colaborar no processo de definição da constituição da rede nacional e seus princípios organizativos, do modelo de governação da mesma, do financiamento e da identificação de parcerias. Deverão apontar-se metas percentuais e temporais claras de modo a constituir-se como um documento de política educativa e estratégico para a expansão da RENAJI.

Concluído aquele processo pelo MENES, e em articulação com as agências e as ONG envolvidas nos cuidados à primeira infância, deverá ser definido o plano de expansão da RENAJI a ser implementado pelo PRECASE.

### **3. Questões transversais**

No âmbito deste Instrumento de cooperação para o desenvolvimento, os projetos devem, ainda, contemplar os seguintes aspetos:

- É valorizada a capacidade de estabelecer e formalizar parcerias para a apresentação e/ou participação nas propostas submetidas, entre as potenciais entidades proponentes designadamente organizações não-governamentais para o Desenvolvimento (ONGD), as instituições educativas de nível superior, fundações e associações;
- Será igualmente valorizada a capacidade de cofinanciamento das propostas, contribuindo dessa forma para a diversificação de fontes de financiamento;
- Todas as propostas devem abordar e trabalhar as questões relativas à igualdade de género e ambiente. As propostas devem incluir uma análise da temática de intervenção na vertente do género e ambiente e propor uma metodologia específica para trabalhar nessas vertentes.
- As propostas devem promover a partilha e intercâmbio de conhecimentos e experiências com e entre os diferentes beneficiários locais das diferentes componentes do PRECASE;
- Todas as propostas devem prever uma avaliação externa final dos resultados alcançados pelas ações desenvolvidas e documentar e disseminar as respetivas boas práticas pelos diversos atores/*stakeholders*;
- Serão valorizadas as propostas apresentadas que se baseiem em iniciativas existentes e experiências demonstradas, nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste e, preferencialmente no país a que se destina, no domínio da temática a desenvolver;
- As propostas devem incluir medidas que assegurem a multiplicação e sustentabilidade dos seus resultados, assim como uma estratégia de saída progressiva.

#### **4. Modelo de Acompanhamento**

A entidade executante do PRECASE será a entidade a quem é reconhecida capacidade de gestão necessária para coordenar e implementar conjuntamente com os outros membros da Parceria, se for o caso, e os parceiros locais.

O Camões, I.P., na qualidade de entidade promotora, é o responsável pelo financiamento e o acompanhamento da gestão do projeto nos seguintes termos:

- Com carácter anual, realizar-se-ão Comissões de Acompanhamento Estratégico (CAE), na Guiné-Bissau, que se constituirão como momentos de avaliação e balanço de atividades já realizadas, mas também momentos para emanar orientações estratégicas tendo em vista a normal e regular implementação do Programa e os resultados a alcançar. Estas CAE deverão contar com a participação de representantes do Camões, I.P., da Embaixada de Portugal em Bissau, das autoridades guineenses e da entidade responsável pela coordenação e implementação do PRECASE e de outras entidades implementadoras (caso existam), ainda que o estatuto dessa participação deva ser previamente articulado com a entidade responsável pela coordenação e implementação do PRECASE;
- Com carácter trimestral, realizar-se-ão reuniões de acompanhamento técnico, na sede do Camões, I.P., que deverão contar com a participação de representantes do Camões, I.P., da entidade responsável pela coordenação e implementação do PRECASE e de outras entidades implementadoras (caso existam);
- Com carácter semestral, realizar-se-ão reuniões de acompanhamento técnico, no terreno, que deverão contar com a participação de representantes do Camões, I.P., de representantes da Embaixada de Portugal em Bissau, da entidade responsável pela coordenação e implementação do PRECASE, de outras entidades implementadoras (caso existam) e de representantes das autoridades guineenses;
- Sempre que se justifique, com carácter excecional, realizar-se-ão reuniões técnicas no terreno ou na sede do Camões, I.P. com a participação adequada aos propósitos que motivam a convocatória extraordinária;
- Com uma periodicidade mensal a entidade responsável pela implementação e coordenação do PRECASE, remeterá ao Camões, I.P., relatórios de progresso das atividades do Programa que devem igualmente incluir uma apreciação do andamento geral do PRECASE, sem prejuízo dos demais relatórios que venham a estar contratualmente previstos.

#### **5. Área de intervenção**

O Programa será desenvolvido na Guiné-Bissau.

## **6. Duração da intervenção**

As propostas apresentadas no âmbito deste convite terão de estar em linha com a duração máxima prevista para o Programa: 2019-2023, equivalente aos anos letivos 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023.

A fase de implementação deverá iniciar-se em 2019.

## **II – Dotação Financeira e regras de elegibilidade**

### **7. Dotação financeira indicativa**

A dotação financeira indicativa máxima prevista para o PRECASE é de EUR 3.341.000 (três milhões, trezentos e quarenta um mil euros), com a seguinte distribuição financeira anual indicativa:

2019 – EUR 191.722,00

2020 – EUR 662.012,00

2021 – EUR 862.403,00

2022 – EUR 859.349,00

2023 – EUR 765.514,00

O Camões, I.P. reserva-se o direito de, em função da qualidade das propostas, adequar a dotação financeira prevista.

### **8. Regras da elegibilidade das despesas**

São elegíveis os custos que decorram diretamente da natureza das ações a concretizar no âmbito do Programa, realizadas no período de implementação, cumprindo com os princípios de boa gestão, em particular em termos de custo/benefício, sendo, por parte do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P., objeto de uma análise de razoabilidade, eficiência, eficácia e economia.

#### **8.1. Despesas Elegíveis**

São consideradas despesas elegíveis, as realizadas no âmbito das seguintes rubricas:

- a) Recursos Humanos, incluindo honorários e ajudas de custo;
- b) Deslocações e estadas, incluindo viagens aéreas em classe económica, alojamento em estabelecimento hoteleiro até três estrelas;
- c) Obras e equipamentos;
- d) Bens e Serviços;
- e) Prémios de Seguros que cubram os riscos da atividade desenvolvida a nível de responsabilidade civil e de vida;
- f) Auditoria e Avaliação do Programa, até um limite máximo de 3,5% do orçamento das atividades.

Na elegibilidade das despesas relativas a ajudas de custo, deverá ser considerado como limite máximo o montante das ajudas de custo aplicáveis na administração pública.

Consideram-se elegíveis os custos com o IVA sempre que os bens e serviços não se destinem à Guiné-Bissau ou não seja possível a respetiva isenção, sendo neste caso necessária a apresentação de comprovativo. Para o efeito, deverá a entidade proponente, no pedido de pagamento, fornecer a lista de bens e serviços que se destinam à Guiné-Bissau.

Para que as despesas referidas nas alíneas do ponto 8.1 possam ser consideradas elegíveis, as mesmas devem:

- a) Ser suscetíveis de financiamento nos termos deste convite e constarem do orçamento previsional geral da proposta;
- b) Obedecer a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- c) Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício e serem necessários à implementação da ação;
- d) Ser realizadas e pagas dentro do período de execução da proposta, com exceção dos custos relativos a relatórios finais, verificação das despesas e avaliação da ação, tendo em conta a natureza da atividade apoiada e com o objetivo de garantir estabilidade do seu desenvolvimento, ou seja, desde o dia da celebração do contrato, até 60 dias após a conclusão da fase de implementação (ou operação).

## **8.2. Despesas não Elegíveis**

Não são elegíveis as despesas seguintes:

- a) Contribuições valorizadas dos Parceiros locais, que no entanto devem ser identificadas na proposta;
- b) Gratificações, complementos de reforma e outros encargos sociais adicionais;
- c) Operações efetuadas entre os promotores ou os executores, bem como entre estes e terceiros em que aqueles detenham qualquer interesse direto ou indireto;
- d) Imposto sobre o valor acrescentado ou equiparável, sempre que possa ser considerado dedutível por força da legislação aplicável;
- e) Outros impostos, contribuições e taxas, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados no âmbito da execução do Programa;
- f) Despesas de representação;

- g) Encargos financeiros, tais como juros, ágio, diferenças de câmbio, garantias e comissões bancárias e outras despesas meramente financeiras, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados no âmbito da execução do Programa;
- h) Multas e penalidades de qualquer natureza e encargos com processos judiciais;
- i) Aquisição de imóveis quando não constituam objeto do Programa;
- j) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- k) Aquisição de mobiliário e outros equipamentos administrativos com exceção dos que se revelarem estritamente necessários à execução do Programa;
- l) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, exceto em situações imprescindíveis e devidamente fundamentadas que garantam a boa execução do Programa;
- m) Aquisição de bens em estado de uso;
- n) Trabalhos realizados pelo promotor ou executor para si próprio, classificáveis na rubrica do POC “Trabalhos para a própria empresa”;
- o) Custos internos de funcionamento das entidades promotoras ou executoras;
- p) Despesas com estadias em estabelecimentos hoteleiros superiores a três estrelas para a generalidade dos países, com exceção daqueles em que estes estabelecimentos não apresentem condições mínimas de acordo com a legislação aplicável;
- q) Despesas com viagens de avião em classe executiva ou superior;
- r) Outras rubricas consideradas não enquadradas na execução do Programa, supérfluas ou excessivas.

### **8.3. Custos administrativos elegíveis**

Consideram-se custos administrativos todos os custos que, embora necessários à execução da ação, estão a apoiar a sua execução e não são considerados como parte das suas ações, designadamente os custos de gestão ou outros custos associados ao funcionamento normal da(s) instituição(ões) proponentes, tais como pessoal horizontal e de apoio, custos dos escritórios ou equipamentos de uso regular.

Estes custos só são elegíveis se não estiverem imputados a outra rubrica do orçamento previsional e até a um limite máximo de 5% do valor global do orçamento das atividades. Antes da assinatura do contrato pode ser solicitado à(s) entidade(s) proponente(s) que justifique(m) o valor da percentagem solicitada para custos administrativos. Estabelecido este valor no contrato o mesmo manter-se-á inalterado ao longo da respetiva execução não sendo necessário apresentar documentos justificativos da realização dessas despesas.

### **8.4. Reserva para imprevistos**

No orçamento previsional pode ser inscrita uma reserva para imprevistos não superiores a 2.5% do montante total dos custos elegíveis, que só poderá ser utilizada mediante autorização prévia e por escrito do Camões, I.P.

## **9. Cofinanciamento**

No âmbito do presente convite, serão valorizados as propostas que prevejam eventuais contribuições/cofinanciamentos, numa lógica de diversificação de fontes de financiamento e partilha de responsabilidades financeiras.

## **III – Entidades Executantes**

### **10. Entidade(s) Elegível(eis)**

São elegíveis para efeitos de apresentação de projetos de cooperação internacional para o desenvolvimento a(s) seguintes entidade(s): organizações não-governamentais para o Desenvolvimento (ONGD), instituições educativas públicas de nível superior, fundações e associações.

### **11. Critérios de elegibilidade da(s) entidade(s)**

A(s) entidade(s) devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos como pessoa coletiva;
- b) Não prosseguem atividades lucrativas ou, no caso de prosseguirem atividades lucrativas, que no âmbito das atividades desta ação não visam o lucro;
- c) São diretamente responsáveis, ou corresponsáveis, pela conceção, gestão e implementação da ação e não agirão como intermediários;
- d) Têm experiência comprovada de implementação de projetos de cooperação para o desenvolvimento nos PALOP e TL;
- e) Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da proposta, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do PRECASE;
- f) Tratando-se de ONGD, a(s) entidade(s) devem estar devidamente registada(s) junto do Camões, I.P., de acordo com a Lei n.º 66/98, de 14 de outubro;
- g) A(s) entidade(s) devem ter os seus compromissos com o Camões, I.P. regularizados, no que diz respeito à apresentação de relatórios e à prestação de contas relativos a apoios anteriores, de modo a que esteja assegurada uma relação transparente com o financiador.

### **12. Parceria(s) entre Entidade(s) Proponente(s)**

São admitidos projetos apresentados por uma única pessoa coletiva e projetos em parceria, com mais do que uma pessoa coletiva.

Nos projetos em parceria, uma da(s) entidade(s) assume as funções de liderança e coordenação do projeto, assumindo as funções de interlocutor do Camões, I.P. em

todas as fases do processo e posterior financiamento. O projeto deve especificar de forma clara e inequívoca o papel de cada uma da(s) entidade(s).

Os parceiros, nos mesmos termos em que a entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P., devem cumprir os critérios de elegibilidade referidos no ponto 11 e, ainda:

- a) Participar na conceção e na execução da ação, sendo que os custos em que incorrerem são elegíveis da mesma forma que o são os custos suportados pela entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P.;
- b) Assinar o instrumento de mandato atribuindo poderes de representação à entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P.

### **13. Número de projetos a apresentar por entidade**

No âmbito do presente convite, cada entidade, em termos individuais ou em parceria, só pode apresentar um projeto.

## **IV - Apresentação dos Projetos**

### **14. Procedimento para apresentação de Projetos**

Os projetos devem ser redigidos em língua portuguesa, sem serem agrafados nem encadernados, acompanhados por versão digital, e entregues por uma das seguintes vias: em mão nas instalações do Camões, I.P., sitas na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 113, 1150-279 Lisboa ou enviadas por correio registado, devendo fazer referência expressa ao PRECASE.

O regulamento de apresentação de projetos para operacionalização do presente instrumento de cooperação para o desenvolvimento será publicado no sítio do Camões, I.P. imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Diretivo (Anexo I).

### **15. Prazo de apresentação de Projetos**

O prazo de apresentação de propostas decorre entre as 9h00 do dia 14 de novembro e as 13h00 do dia 2 de dezembro de 2019, hora de Lisboa.

Nos projetos apresentados por correio registado comprova-se o respeito pelo prazo estipulado mediante carimbo apostado pelos serviços dos CTT.

### **16. Documentos a apresentar com a Proposta**

Os projetos devem ser apresentados em conformidade com o formulário “Documento de Projeto” (Anexo A) e respetivos anexos, e incluir ainda os seguintes documentos:

- a) Ficha de entidade e caracterização da(s) entidade(s), conforme o Anexo B;

- b) Comprovativo do cumprimento das obrigações legais nomeadamente, fiscal e relativos à Segurança Social;

A(s) entidade(s) não deverão juntar quaisquer outros documentos.

Os documentos que integram o projeto são obrigatoriamente redigidos em português e os orçamentos apresentados em Euros.

Quando o projeto seja apresentado em parceria os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes, conforme anexo C.

## **V – Comissão de Avaliação**

### **17. Membros da Comissão**

A Comissão de Avaliação (CA) é composta por três membros efetivos e dois suplentes, só podendo reunir validamente quando estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros.

Todas as deliberações tomadas pela CA deverão ser ditadas e fundamentadas em ata.

Nas suas tarefas CA pode ser apoiada por um secretário, a quem cabe secretariar as reuniões e elaborar as minutas das respetivas atas.

A CA, na fase de apreciação, pode solicitar a entidades externas, como por exemplo à Embaixada de Portugal na Guiné-Bissau ao Ministério setorial que tutela as áreas objeto da intervenção, parecer relativamente ao projeto apresentado.

Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas apresentadas devem ser endereçadas à CA e enviadas para o endereço eletrónico [precasegb@camoes.mne.pt](mailto:precasegb@camoes.mne.pt) até 72 horas do término do prazo.

### **18. Funcionamento da Comissão**

Terminado o prazo de apresentação de projetos, a CA procede ao saneamento dos projetos apresentados, publicando no sítio do Camões, I.P. a listagem das entidades excluídas com o devido fundamento no prazo máximo de 48 horas.

A apreciação dos projetos e respetiva avaliação efetua-se em reuniões previamente agendadas.

No final de cada reunião é lavrada em ata a análise dos projetos apreciados, a avaliação atribuída especificando a classificação por critério.

A CA deve elaborar uma listagem final com todas as entidades e respetivas classificações, justificando a sua atribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar a partir do dia seguinte após o término do prazo de apresentação de projetos.



Assim:

A - Só são admitidos os projetos que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos, quanto à forma:

- a) Terem sido apresentadas dentro dos prazos indicados no número 15 acima descrito;
- b) A(s) entidade(s), incluindo-se aqui a entidade com funções de liderança e interlocução com o Camões, I.P. e os parceiros cumpram os critérios de elegibilidade das entidades elegíveis previstos nos números 10, 11, 12 e 13 do presente;
- c) Os projetos que tenham sido apresentados em cumprimento dos requisitos previstos nos números 14 e 15 do presente;
- d) O projeto que integre todos elementos e anexos previstos no número 16 do presente.

B - Só são admitidos os projetos que cumpram os seguintes requisitos, quanto ao sujeito:

- e) A(s) entidade(s) com experiência comprovada de implementação de projetos nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste;
- f) A(s) entidade(s) que respeitem e comprovem os requisitos legais supra mencionados;
- g) A(s) entidade(s) que respeitem e comprovem a regularização dos compromissos anteriores para com o Camões, I.P..

C - Só são admitidos os projetos que cumpram os seguintes requisitos, quanto ao conteúdo:

- h) O projeto e respetivas ações decorrem durante o período indicado no ponto 6 do acima identificado;
- i) O orçamento apresentado situa-se entre os valores indicados no ponto 7 do presente;
- j) O projeto apresentado obteve uma pontuação igual ou superior a 75 pontos;
- k) Os projetos que visem os resultados esperados definidos.

D - São excluídas as propostas que:

- l) Não apresentem o formulário correto;
- m) Não apresentem a declaração assinada pela entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P.;
- n) Não apresentem um projeto em documento dactilografado (não-manuscrito) e redigido em português;
- o) Não entreguem o projeto dentro do prazo estabelecido;
- p) Não apresentem, quando necessário, a assinatura dos instrumentos de mandato pelos parceiros;

- q) O orçamento previsional não se encontre em Euros e, ou não respeita o formato e montante indicado;
- r) Não contenha o quadro lógico preenchido.

A listagem elaborada pela CA é fundamentada e consta de ata, devendo ser notificada/comunicada a todas as entidades nos termos do respetivo regulamento.

Verificados os critérios de elegibilidade da(s) entidade(s), nos termos acima previstos, os projetos admitidos serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO</b>	
<b>1</b>	<b>Capacidade financeira e operacional</b>
	Adequação do perfil da(s) entidade(s) proponente(s) e dos parceiros para a implementação da proposta, designadamente a sua experiência de gestão de projetos nos PALOP e TL, e preferencialmente, no país a que se destina a intervenção, conhecimentos das matérias a tratar e capacidade técnica e financeira para a implementação do projeto.
<b>2</b>	<b>Conceção da ação e abordagem da execução</b>
	Adequação da proposta aos objetivos, prioridades e resultados esperados do PRECASE. Coerência da metodologia e lógica de intervenção propostas com os resultados esperados definidos. Adequação dos parceiros à natureza da intervenção e definição clara das respetivas responsabilidades. Adequação das atividades e dos meios (humanos, técnicos e financeiros) ao contexto local e à resolução dos problemas. Identificação dos pressupostos e acautelados riscos relevantes ou tidos em consideração outros condicionalismos externos. Adequação da proposta de intervenção às questões da igualdade de género e de ambiente.
<b>3</b>	<b>Impacto da ação (projeto)</b>
	Adequação da intervenção à produção de efeitos positivos junto dos grupos-alvo, bem como capacidade de gerar efeitos positivos multiplicadores.

#### **4 Orçamento e relação custo-eficácia da ação**

Adequação do orçamento às atividades indicadas e adequação dos custos previstos aos resultados esperados.

Os critérios ou subcritérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pela(s) entidade(s) no(s) seu(s) projeto(s).

Cada subcritério é avaliado qualitativamente em três níveis: pouco adequado, adequado, plenamente adequado e, quantitativamente consoante o critério em avaliação. A cada um destes níveis, em cada subcritério, é atribuído um valor quantitativo e um valor de ponderação. O somatório dos valores atribuídos nos subcritérios e respetiva ponderação corresponderá à classificação dos critérios. O somatório dos valores atribuídos nos critérios e respetiva ponderação corresponderá à classificação do mérito da proposta, valorada numa escala de 0 a 100.

As grelhas de análise, com a descrição e pontuação dos critérios e subcritérios constam do Regulamento próprio (Anexo I).

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção e admissão das propostas não poderá ser inferior a 75 pontos, numa escala de 0 a 100.

#### **19. Processo de análise e elaboração da listagem**

Os projetos são analisados e apreciados pelos membros da CA com base nos critérios acima descritos, a fim de determinar quais os projetos que podem melhor corresponder aos resultados esperados do PRECASE.

O processo de análise compreende duas fases: a fase de saneamento dos projetos e a fase de avaliação.

No final da fase de avaliação, os membros da CA elaboram uma listagem lavrada em ata referente a todos os projetos. Nesta listagem é apresentada a classificação atribuída a cada um dos projetos, podendo ser feitas recomendações sobre eventuais adaptações ao projeto.

A CA dispõe até 30 dias a contar da data do encerramento do período de apresentação de projetos para submeter a ata final para apreciação e decisão do Conselho Diretivo do Camões, I.P..

A decisão sobre o projeto escolhido caberá ao Conselho Diretivo do Camões, I.P. atendendo à listagem da CA.

A(s) entidade(s) é (são) notificada(s) através da publicação no sítio do Camões, I.P. da Listagem final.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados à(s) entidade(s) quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

As impugnações apresentadas pela(s) entidade(s) são objeto de análise no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o Conselho Diretivo do Camões, I. P., com base em parecer dos serviços, decidir sobre as mesmas.

A entidade escolhida é notificada para, no prazo estabelecido pelo Camões I.P., se pronunciar sobre a minuta do Acordo de Operacionalização.

A decisão de aprovação do projeto é revogada nos casos em que o período de adiamento do início da ação seja superior a 45 dias em relação à data prevista para a sua operacionalização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo Camões, I.P.

## **VI – Acordo de Operacionalização**

### **20. Gestão**

Será assinado um acordo de operacionalização do PRECASE entre o Camões, I.P. e a entidade executante para formalizar os termos e condições da implementação do projeto e respetiva gestão financeira.

Nos casos em que há mais do que uma entidade, o contrato é assinado pela entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P., em representação de todas as entidades, passando a assumir as funções de coordenador do projeto.

### **21. Propriedade e utilização dos resultados**

Salvo disposto em contrário no acordo de operacionalização, a propriedade, os títulos e os direitos de autor e propriedade intelectual dos resultados da ação, assim como dos relatórios e outros documentos pertencem aos beneficiários finais da ação.

A entidade executante concede ao Camões, I.P. o direito de utilizar gratuitamente os resultados da ação, incluindo os relatórios e outros documentos relacionados que não sejam objeto de direitos de propriedade industrial ou intelectual.

### **22. Propriedade e transferência dos ativos físicos da ação**

Salvo menção clara em contrário no acordo de operacionalização, o equipamento, os veículos e os fornecimentos pagos pelo orçamento da ação serão transferidos para os beneficiários finais da ação, se não for possível no momento da sua aquisição pelo menos até ao momento da apresentação do relatório final da ação.

A forma como se opera esta transferência será regulada no acordo.

## **VII - Regras Gerais**

### **23. Disposições legais e regulamentares aplicáveis**

Para efeitos de determinação dos prazos do Regulamento em anexo (Anexo I) aplicam-se as regras do Código de Procedimento Administrativo.

Ao presente instrumento de cooperação para o desenvolvimento em todos os procedimentos aplicam-se as regras legais em vigor em Portugal.

## **VIII - Anexos**

### **24. Regulamento de apresentação de projetos**

Anexo I - regras procedimentais aplicáveis na fase de apresentação, análise e avaliação e respetivos anexos.

### **25. Documentos relativos à elaboração do projeto**

Anexo A – Formulário “Documento de Projeto”

Anexo B- Ficha de entidade e caracterização da(s) entidades(s)

Anexo C – Mandatos

Anexo D – Regulamento de critérios de avaliação

### **26. Documentos relativos ao acordo de operacionalização e condições de execução do projeto**

Anexo I - Modelo do relatório narrativo

Anexo II - Modelo do relatório financeiro

Anexo III - Modelo de formulário para transferência da propriedade dos ativos físicos

NOTA: Todos os documentos podem ser obtidos em <https://www.instituto-camoes.pt/>